

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - Pessoa Jurídica

Nº do Alvará: 2021014452 **Data Concessão:** 07/05/2021 **Data de Validade:** 07/05/2026
Nº do Processo de Concessão: Emitido pela internet
SITUAÇÃO: Ativo **Responsável:** Gerência de Licenciamento de Atividades Econômicas

A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRCode ao lado ou no site alf.siatu.pbh.gov.br

DADOS DO LICENCIADO

CNPJ: 41.824.043/0001-79 **Inscr. Municipal:** 1.303.787/001-9 **Data de Registro:** 05/05/2021
Razão Social: TECHLUMENS TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI
Nome Fantasia: TECHLUMENS
O local é residência de um dos sócios da empresa: Não

DADOS DO ESTABELECIMENTO

Índice Cadastral do IPTU: 200059 009 0019 **Regional:** BARREIRO - B2
Endereço: RUA BARAO DE COROMANDEL
Número: 1064 **Complemento:** CASA:02;
Bairro: BARREIRO
Município: Belo Horizonte **CEP:** 30640-060
Tipo de imóvel constante no IPTU: CASA
Área utilizada(m²): 120,00

INFORMAÇÕES URBANÍSTICAS DO IMÓVEL

Permissividade da via: Vias de Caráter Misto - VM
Classificação da via: COLETORA **Largura da via:** 10M <= < 15M
Zoneamento: OP-2 - Ocupacao Preferencial - 2
Área de Diretrizes Especiais (ADE): não inserido

ATIVIDADES

Código	Descrição
Subcategoria: COMÉRCIO	Tipologia: Comércio varejista de artigos e aparelhos de uso pessoal e domiciliar
475390000	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO (Grupo II) - Não exercida no local
475989900	COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (Grupo II) - Não exercida no local
476100300	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA (Grupo I) - Não exercida no local
475710000	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO (Grupo II) - Não exercida no local
478140000	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E COMPLEMENTOS (Grupo I) - Não exercida no local
Subcategoria: COMÉRCIO	Tipologia: Comércio atacadista de artigos de uso técnico profissional, máquinas, equipamentos e ferramentas
464780100	COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA (Grupo II) - Não exercida no local
468939900	COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS INTERMEDIARIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (Grupo III) - Não exercida no local
465160100	COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA (Grupo II) - Não exercida no local
Subcategoria: COMÉRCIO	Tipologia: Comércio atacadista de artigos de uso pessoal e doméstico
464940800	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR (Grupo II) - Não exercida no local
464949902	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (Grupo II) - Não exercida no local



Código Descrição

464940200	COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO (Grupo II) - Não exercida no local
Subcategoria: COMÉRCIO	Tipologia: Comércio atacadista de materiais de construção
467290000	COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS (Grupo III) - Não exercida no local
467370000	COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO (Grupo III) - Não exercida no local
467969900	COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL (Grupo III) - Não exercida no local
Subcategoria: COMÉRCIO	Tipologia: Comércio varejista de materiais de construção
474230000	COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO (Grupo II) - Não exercida no local
Subcategoria: COMÉRCIO	Tipologia: Comércio varejista de artigos de uso técnico profissional
475120100	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (Grupo I) - Não exercida no local
Subcategoria: SERVIÇO	Tipologia: Serviços técnico- profissionais
620150100	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA (Grupo I) - Não exercida no local
620910000	SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIAS DA INFORMACAO (Grupo I) - Não exercida no local
Subcategoria: SERVIÇO	Tipologia: Locação de objetos pessoais, domésticos, máquinas e equipamentos
772250000	ALUGUEL DE FITAS DE VIDEO, DVDS E SIMILARES (Grupo I) - Não exercida no local
Subcategoria: SERVIÇO	Tipologia: Locação de objetos pessoais, domésticos, máquinas e equipamentos
773909900	ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR (Grupo II) - Não exercida no local
Subcategoria: SERVIÇO	Tipologia: Serviços de reparação e conservação
952150000	REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO (Grupo II) - Não exercida no local
952919900	REPARACAO E MANUTENCAO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMESTICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (Grupo II) - Não exercida no local
Subcategoria: SERVIÇO	Tipologia: Serviços de reparação e conservação
951180000	REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS (Grupo II) - Não exercida no local
951260000	REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO (Grupo II) - Não exercida no local
Subcategoria: INDÚSTRIA	Tipologia: Indústria de artefatos e equipamentos técnico profissionais
262210000	FABRICACAO DE PERIFERICOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA (Grupo II) - Não exercida no local
Subcategoria: SERVIÇO	Tipologia: Serviços de comunicação
731220000	AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO (Grupo I) - Não exercida no local

ATIVIDADES AUXILIARES

CÓDIGO

DESCRIÇÃO

Tipologia: ATIVIDADES AUXILIARES

A

Escritório / sede administrativa de empresa (Grupo II)

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

- Todos os documentos indicados nas exigências para funcionamento da atividade deverão estar disponíveis no estabelecimento, à disposição para consulta da fiscalização e dos órgãos competentes

CONDIÇÕES GERAIS PARA FUNCIONAMENTO

- Para o funcionamento da atividade, deverão ser atendidas as normas sanitárias, ambientais, de segurança, acessibilidade e posturas, além das orientações constantes neste documento.

- Nos empreendimentos situados em terrenos com frente para logradouros de permissividade de usos diferentes, o acesso ao empreendimento por via na qual o uso não é permitido é condicionada a parecer favorável da Subsecretaria de Planejamento Urbano - SUPLAN, nos casos que não se enquadram no art. 1º da Portaria SMPU 028/2020 (Lei 11.181/19, artigo 176, §5o). Informações sobre como solicitar o parecer da SUPLAN podem ser obtidas em servicos.pbh.gov.br, no link <https://servicos.pbh.gov.br/servicos/ii/5f159ffa9d569f7c4d4e29e6>

De posse do parecer favorável ao acesso pela via no qual o uso não é permitido, solicitar o serviço de Consulta prévia manual para que essa informação seja incluída na consulta de viabilidade e consequentemente no Alvará de Localização e Funcionamento.



- O exercício da atividade não residencial deverá ocorrer em conformidade com os termos do alvará de localização e funcionamento, especialmente aqueles referentes às atividades licenciadas, à área utilizada e às restrições ou condições específicas de funcionamento. Caso haja alteração de atividade(s), área utilizada, endereço do estabelecimento, ou demais condições que estejam em desacordo com as informações constantes neste documento, deverá ser providenciado novo alvará de localização e funcionamento (Lei 11.181/19, artigo 339, §3º).

- Caso sejam utilizados terrenos adjacentes ou com frentes para outra(s) via(s), deverá ser realizada consulta de viabilidade para os demais índices cadastrais e endereços. Havendo resultados negativos, é necessário verificar a possibilidade de EXTENSÃO DE USO conforme §§ 4º, 5º, 6º e 7º do artigo 176 da Lei 11.181/2019. Caso haja extensão de uso, a possibilidade de acesso ao empreendimento pela via para a qual a atividade não seja admitida deverá ser avaliada mediante requerimento de consulta prévia manual.

- Em caso de edificação condominial, o atendimento ao disposto na convenção de condomínio e no código civil é de total responsabilidade do licenciado.

- Em imóveis de propriedade pública, o exercício da atividade somente pode ser autorizado mediante obtenção de termo de permissão de uso emitido pelo órgão proprietário do imóvel.

- O alvará de localização e funcionamento deverá ficar afixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização. (Decreto 14.060/2010, artigo 6º, parágrafo único)

- A emissão de ruídos, sons e vibrações, em ambientes confinados ou não, deverão obedecer às determinações da Lei municipal 9.505/2008.

- A atividade deve ser exercida dentro dos limites da área informada, não sendo permitida a utilização de espaço público, como calçadas, praças entre outros, exceto nos casos de obtenção de licenças específicas para tal (mesas e cadeiras, toldos, etc).

- Caso o imóvel possua Área de Preservação Permanente (APP), esteja a menos de 30m de curso d'água em leito natural e/ou a 50m de nascente ou insurgência d'água, solicitar avaliação da SMMA.

- Estabelecimentos que revendam ou façam uso de gás liquefeito de petróleo ou similares são obrigados a implantar sistema eletrônico de alarme sonoro e luminoso detector do gás (Lei 10.270/2011, artigo 1º).

- Os endereços dos imóveis de Belo Horizonte passam por constantes processos de consolidação e adequação, podendo, o Executivo promover a qualquer tempo sua retificação total ou parcial. Portanto o endereço constante nesse documento poderá ser alterado, caso se enquadre em algum critério de adequação (Lei Municipal n.º 9.691/2009, artigo 41).

- Para a instalação de engenho de publicidade (placas ou similares) obter licença específica junto à Prefeitura, conforme Código de Posturas (Lei 8.616/2003, artigo 281). Para obter informações sobre licença de engenho de publicidade, acesse o link: <https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e6a7597ea9b0e547c484d9e>

Para a instalação de toldos no afastamento frontal ou no passeio obter licença de toldo junto à Prefeitura, conforme Código de Posturas (Lei 8.616/2003, artigo 84). Para obter informações sobre licença de toldo, acesse o link: <https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e6fb6acea9b0e547cd7016c>

- É responsabilidade do empreendedor a garantia do exercício das atividades econômicas com o cumprimento das medidas mitigadoras, potencializadoras e compensatórias atribuídas a elas pela Lei 11.181/19 ou no processo de licenciamento urbanístico ou ambiental, bem como com o atendimento às condições de segurança previstas na legislação pertinente. (Lei 11.181/19, artigo 339, §4º).

- O município é responsável pela veracidade das informações por ele prestadas ao Executivo (Lei 11.181/19, artigo 346 § 3º).

- O consumo humano de água potável somente pode ser realizado por meio do sistema público de abastecimento de água (COPASA), não sendo permitida a utilização de fontes alternativas de água para consumo humano como poço tubular, cacimba, nascente, entre outros. (Lei Federal 11.445/2007 e Lei Municipal 7.031/1996)

